Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

I – considera-se contraída a obrigação no momento da emissão do empenho;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 73 - Cabe à Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 74 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 75 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 76 - Todos os poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do município devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo e resguardada as respectivas autonomias, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- Projeto de Lei Legislativa nº 008/2026, de 28 de abril de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput* e em atendimento às disposições do artigo 48, inciso III, da LRF, deverá ser adotado Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao estabelecido no art. 48-A da LRF.

Art. 77 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 78 - Antes de se firmar quaisquer contratos de obras ou serviços ou praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro - qualquer que seja a sua natureza - é obrigatória a prévia consignação dos recursos necessários na Lei do Orçamento e na programação financeira, considerando também que a classificação orçamentária deverá integrar o contrato, por força do disposto no art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 79 - As metas e prioridades, além das metas fiscais, anexos integrantes desta Lei, serão adequados, por Decreto do Executivo, em conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2027 e com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029 a fim de que se obedeça ao Princípio da Harmonia entre as peças orçamentárias.

Art. 80 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 14 dias do mês de julho de 2026.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
Dados: 2026.07.14 11:44:16 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei Legislativa nº 008/2026, de 28 de abril de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

ID: 1E296D594CEA4

1

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Angical do Piauí. CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N – Centro. CEP:64410-000
Angical do Piaui-PI

DECRETO Nº 33, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 12, da Lei nº 799, de 06 de julho de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), conforme descrição abaixo:

020701.12.361.0004.1004	**Gestão de Recursos de Precatórios do FUNDEF - 40%**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	422.000,00
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação das dotações a seguir discriminadas.

020701.12.361.0004.1004	**Gestão de Recursos de Precatórios do FUNDEF - 40%**	
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112.000,00
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Angical do Piauí, em 14 de julho de 2026.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito do Município de Angical do Piauí

ID: E359233874994

1

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Angical do Piauí. CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N – Centro. CEP:64410-000
Angical do Piaui-PI

DECRETO Nº 34, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R$ 1.359.473,93 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 12, da Lei nº 799, de 06 de julho de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R$ 1.359.473,93 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), conforme descrição abaixo:

020701.12.361.0004.1003	**Gestão de Recursos de Precatórios do FUNDEF - 60%**	
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	815.684,36
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	

020701.12.361.0004.1004	**Gestão de Recursos de Precatórios do FUNDEF - 40%**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	543.789,57
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do **excesso de arrecadação** verificado na Fonte de Recursos: 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Angical do Piauí, em 14 de julho de 2026.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito do Município de Angical do Piauí